



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA  
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



**MATÉRIA:** Projeto de Lei Ordinária nº 02/2026

**AUTOR:** Vereador Professor Eryck Dieb

**EMENTA:** Institui o Dia Municipal do Assessor Parlamentar e dá outras providências.

### 1 – RELATÓRIO

---

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca do Projeto de Lei nº 02/2026, de autoria do Vereador Professor Eryck Dieb, que dispõe sobre a instituição do **Dia Municipal do Assessor Parlamentar**, a ser comemorado anualmente no dia 1º de dezembro, incluindo a referida data no calendário oficial do Município de Pindoretama/CE.

O projeto estabelece ainda a possibilidade de realização de ações, eventos e atividades alusivas à data comemorativa.

É o relatório.

### 2 – ANÁLISE JURÍDICA

#### a) Competência legislativa



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA**  
**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**



*Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A instituição de datas comemorativas no calendário oficial municipal insere-se nessa competência, sendo matéria de natureza legislativa ordinária.*

*Assim, verifica-se a adequação quanto à competência legislativa municipal.*

### **b) Da Iniciativa Parlamentar**

*A proposição não trata de criação de cargos, funções públicas, estrutura administrativa, regime jurídico de servidores ou matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.*

*O art. 3º da proposta utiliza expressão de caráter autorizativo (“poderá realizar ações e eventos”), não impondo obrigações administrativas ao Executivo, o que afasta vício de iniciativa e respeita o princípio da separação dos poderes*

### **c) Do Impacto Orçamentário e Financeiro**

*O projeto possui natureza essencialmente simbólica e comemorativa, não criando despesas obrigatórias, programas permanentes ou encargos financeiros diretos ao Município.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA  
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



*Dessa forma, não se evidencia necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que a execução de eventuais eventos permaneça facultativa.*

### **d) Da Técnica Legislativa**

*A proposição apresenta estrutura compatível com as normas de técnica legislativa, recomendando-se apenas ajustes formais de padronização redacional, se assim entender a Comissão competente, especialmente quanto à uniformização da ementa e da numeração normativa.*

### **3 – CONCLUSÃO**

*O Projeto de Lei Ordinária nº 02/2026 é **constitucional, legal e regimentalmente viável**, não havendo impedimentos formais ou materiais à sua tramitação.*

*Recomenda-se atenção à eventual previsão orçamentária para apoio às atividades comemorativas, garantindo que se respeite o princípio da legalidade e da responsabilidade fiscal.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA  
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**



*Opina-se, portanto, **pela regular tramitação do projeto**, cabendo às Comissões Permanentes competentes análise de mérito e parecer.*

#### **4 – ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

*Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pindoretama, o projeto deve ser encaminhado à seguinte Comissão Permanente:*

##### **Comissão de Justiça e Redação**

- *Fundamentação: Art. 44, I, e art. 47 do RI.*
- *Motivo: verificar constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição.*

*Pindoretama/Ce 11 de Fevereiro 2026*

*Mayra A. P. Santiago Belarmino*  
**MAYRA ANDRESSA PACHECO SANTIAGO BELARMINO**

OAB/CE 31.630  
Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.